INDICAÇÃO n.º 245/2025

Gabinete do Vereador Sargento Romanha

O Vereador que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

CARLOS ROBERTO ROMANHA, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e saudações, em atendimento às demandas de nossos munícipes, apresentar a seguinte Proposição:

Requer-se que seja efetuado o recolhimento de lixo na Vila Capixaba Rua Presidente Castelo Branco, atrás do EMEF CID ADALBERTO REIS, Bairro Juparanã.

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, que confere ao vereador a prerrogativa de sugerir ao Poder Executivo "a realização de ato administrativo ou de gestão";

E, ainda, o mesmo disposto legal, em seu parágrafo 1º, "b", prevê que tais indicações devem ser “despachadas diretamente pelo Presidente.”

É o presente para encaminhar esta indicação à Secretaria de Serviços Urbanos.

27 99821-7085
@sargento_romanha
sargentoromanha@camaralinhares.es.gov.com
Av. José Tesch, 1021 - Centro - Linhares - ES. CEP 29900-220

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300036003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Linhares – ES, 21 de março de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA
Vereador – PL

27 99821-7085
@sargento_romanha
sargentoromanha@camaralinhares.es.gov.com
Av. José Tesch, 1021 - Centro - Linhares - ES. CEP 29900-220

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330030003600360033003300 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA E PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Nos últimos dias, a ausência do serviço tem resultado no acúmulo excessivo de resíduos, causando transtornos aos moradores e comerciantes da região. Esse acúmulo gera um ambiente propício para a proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças, colocando em risco a saúde pública. Além disso, o mau cheiro e a poluição visual prejudicam a qualidade de vida da comunidade.

A situação se agrava ainda mais com a ação de animais que espalham o lixo pelas ruas, dificultando a circulação de pedestres e comprometendo a limpeza urbana. Diante desse cenário, é fundamental que a coleta seja regularizada o quanto antes e que, se necessário, sejam adotadas medidas emergenciais para a remoção dos resíduos acumulados

Portanto, solicita-se que a Secretaria Municipal de Obras tome as providências necessárias, realizando o recolhimento de lixo nessa região.

Linhares – ES, 21 de março de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA
Vereador – PL

27 99821-7085
@sargento_romanha
sargentoromanha@camaralinhares.es.gov.com
Av. José Tesch, 1021 - Centro - Linhares - ES. CEP 29900-220

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300036003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

27 99821-7085
@sargento_romanha
sargentoromanha@camaralinhares.es.gov.com
Av. José Tesch, 1021 - Centro - Linhares - ES. CEP 29900-220

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330030003600360033003300 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003600360033003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em **24/03/2025 11:19**
Checksum: **F39AE0FA273B38D9AF5106B68BCBA3E00FEA1DAED6ACCA463ECB4D455181E66F**

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330030003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.